



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento e substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título I

Disposições gerais

Capítulo VI

Segurança social

Artigo 112.º

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

1 – (...).

2 – São abrangidos pelo apoio referido no número anterior os trabalhadores e membros de órgãos estatutários que, a partir de 1 de janeiro de 2021, se enquadrem nas seguintes situações:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Gerentes de empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, aos empresários em nome individual, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, que tenham, pelo menos, três meses ou seis meses interpolados de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio:

i. Em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou

ii. Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

3 – (...).

4 – (...).

5 – Para os gerentes de empresas, empresários em nome individual e membros dos órgãos estatutários a que se refere a alínea d), do n.º 2, o apoio previsto no presente artigo, com o limite máximo igual ao valor a que se refere o n.º 3 do artigo 305.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, corresponde:

a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;

b) A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

6 – (anterior n.º 5)

7 – (anterior n.º 6)

8 – (anterior n.º 7)

9 – O apoio previsto no presente artigo é pago até dezembro de 2021, com o período máximo de 12 meses para os trabalhadores a que se refere a alínea a) do n.º 2, e de seis meses, seguidos ou interpolados, para os restantes trabalhadores e membros de órgãos estatutários.

10 – (anterior n.º 9)

11 – (anterior n.º 10)

12 – (anterior n.º 11)

13 – (anterior n.º 12)

14 – (anterior n.º 13)

Nota justificativa: O apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores proposto pelo Governo na Proposta de Orçamento de Estado para 2021 exclui os sócios-gerentes. O

sócios-gerentes são agentes dinamizadores da economia cujo rendimento é fortemente afetado pela pandemia da COVID-19, à semelhança do que acontece a outros trabalhadores. Propõe-se, assim, um regime semelhante ao do lay-off para sócios-gerentes previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, na sua redação atual, alargando-o a todos os sócios gerentes, independentemente da dimensão da empresa.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo